



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 145/92

Dispõe sobre Reajuste Emergencial dos Vencimentos e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, O SENHOR JOÃO GUARÁ SOBRINHO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder um reajuste emergencial no vencimento e função gratificada dos servidores municipais, na forma da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos previsto para o mês de setembro, para todos os cargos e funções.

§ 1º - O menor salário mensal, após a aplicação do índice proposto, não poderá se situar na faixa inferior a ' cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

§ 2º - Fica reajustado do salário família percentual igual ao estabelecimento neste artigo, para os vencimentos e vantagens, mencionados nesta lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1.992.

Gabinete do Interventor Estadual de Magalhães de Almeida, 09 de outubro de 1.992.

João Guarú Sobrinho